

Gabinete

Decreto 7.715, de 20 de outubro de 2.017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2.016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de outubro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 7.715, de 20 de outubro de 2.017.

Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Obrigações Patronais RPPS	3.1.91.13.00	103	1314	15.000,00

Anulação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 2º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	9.9.99.99.00	103	1329	15.000,00

Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4-2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2015 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, considerando que o Secretário do Desenvolvimento Social, Eduardo Costa, foi notificado pela Dra. Luana Cimetta Cançado, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Bom Despacho, quanto ao quadro de profissionais do Abrigo Municipal, em especial de Auxiliares de Serviços Gerais, considerando que os serviços gerais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho estão sendo terceirizados e considerando que os candidatos convocados no DOME nº 1066 de 17/10/17 não compareceram, convoca os candidatos relacionados abaixo com vistas a futuras contratações em cargos temporários, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, no setor de Recursos Humanos situado na Praça Irmã Albuquerque, 45, 3º andar, Centro, nos dias 23 e 24 de outubro de 2.017, de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA de 2 agosto de 2017.

Fica o candidato advertido de que:

- I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
 - II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.
- Não terá direito à contratação temporária, e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerado desistente do cargo.

Candidatos convocados

CANDIDATO	CARGO
Maria Aparecida das Graças Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lúcia Lopes Soares	Auxiliar de Serviços Gerais

Bom Despacho, 20 de outubro de 2.017.

Denis Anísio S. Carvalho
Secretário da Administração

Obras

COMANDA - Comissão de análise de defesa de autuações da Secretaria Municipal de Obras

A COMANDA, comissão instituída pela Portaria 01/2015, de 28 de outubro de 2015, alterada pela portaria 01/2016, de 8 de novembro de 2016, comunica resultado do julgamento dos recursos abaixo relacionados:

PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	REQUERENTE	RESULTADO
22/2017	337/2017	19/09/2017	Névio Antenor Souto Amaral	Indeferido
23/2017	340/2017	20/09/2017	Regina Andrade Felisbino	Indeferido

Bom Despacho, 20 de outubro de 2017
COMANDA

Licitação

Retificação de Edital

Processo licitatório nº 20298.000154/2017-77, Pregão Eletrônico nº 12/2017.

Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva das máquinas Patrol 140B New Holland, Motoniveladora Case 845 e retroescavadeira Randon RK 406, com substituição de componentes danificados e desgastados.

Retificado o valor total estimado do processo licitatório supracitado em razão da inclusão do lote 5 que passa a constar do Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Sessão pública remarcada para **7 de novembro de 2017, às 9 horas.**

Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital Retificado nos sites:
www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Aviso de edital:

Processo licitatório nº 20298.000129/2017-93, Tomada de Preços nº 10/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para restauração do patrimônio inventariado e tombado Museu Ferroviário de Bom Despacho, situado na Praça Olegário Maciel, 741, Centro, Bom Despacho-MG, conforme detalhamentos e descrições do Projeto Básico, anexo I do edital

Sessão pública marcada para o dia **10 de novembro de 2017, às 9h.**

Local de entrega dos envelopes e abertura da licitação: Prefeitura Municipal de Bom Despacho, localizada à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro.

Informações (37) 99106-3812 ou pelo email licitacao@bomdespacho.mg.gov.br;

Edital no site <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017 PROCESSO Nº 20298.000162/2017-13 RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, para transporte da paciente N.R.V.D até Porto Alegre/RS.

Contratada: M & M Rent'a Car Ltda CNPJ: 00.912.481/0007-05

Ratificação em 20 de OUTUBRO de 2017, por Neide Aparecida Braga Lopes – Sec. Mun. De Saúde.

Aquisição imediata, portanto sem formulação de contrato. Valor total: R\$ 1.590,00(um mil, quinhentos e noventa reais).

Em 20/10/2017. Neide Aparecida Braga Lopes – Sec. Municipal de Saúde.

Resultado de Processo:

Processo licitatório nº 20298.000105/2017-34, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2017.

Objeto: Aquisição futura de materiais esportivos e de premiação.

Adjudicação e e homologação em 29/09/2017

Ata de Registro de Preço nº 244/2017 - Comercial Só Esportes, CNPJ: 13.367.852/0001-63, Valor Total de R\$ 113.589,64 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Ata de Registro de Preço nº 245/2017 - Monica R. de Mello Faria ME, CNPJ: 17.353.208/0001-97, Valor Total de R\$ 6.098,34 (seis mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Ata de Registro de Preço nº 246/2017 - N.T. Luize – EPP
 . CNPJ: 93.577.427/0001-38, Valor total de R\$ **46.044,02**
 (quarenta e seis mil quarenta e quatro reais e dois centavos).

Ata de Registro de Preço nº 247/2017 - RCM Ramos Lombardi, CNPJ: 68.352.350/0001-50, Valor de R\$ **11.273,20** (onze mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Ata de Registro de Preço nº 248/2017 - K.S. Artigos Esportivos Eireli-ME, CNPJ : 19.444.651/0001-07, Valor Total de R\$ **3.728,85** (três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preço nº 249/2017 - Meta Esportes LTDA – EPP, CNPJ: 09.373.619/0001-46, Valor Total de R\$ **211,74** (duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

Ata de Registro de Preço nº 250/2017 - Fabiano Gonçalves Eme, CNPJ: 07.394.262/0001-27, Valor Total de R\$ **119.968,20** (cento e dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

No valor total de R\$ 300.913,99 (trezentos mil novecentos e três reais e noventa e nove centavos).



CIDADÃO,
 siga a Prefeitura no



Instagram
 @pmbdmg

e receba em primeira mão as
BOAS NOTÍCIAS DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO

Prefeitura de Bom Despacho

Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86
 Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro
 Fone: 37 - 3521-3737
 Ouvidoria: 0800 285 3737
 Bom Despacho-MG
 Produção: Assessoria de Comunicação
 Fone: 37 - 3521-3735



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO

www.bomdespacho.mg.gov.br



VEM AÍ

BOM DESPACHO EM
ACÇÃO
 São Vicente

28 de outubro - 8h - Praça do Rotariano

Lazer, diversão e cidadania

sesc GDL Acibom PREFEITURA MUNICIPAL BOM DESPACHO Cultura e Turismo

BOLETIM DIÁRIO DE Combate à falta d'água

20 de outubro de 2017

Perfuração de Poços

13 perfurações concluídas

- 1 Poço, 148m de profundidade, vazão estimada de 4 l/s (Iraci)
- 1 Poço, 150m de profundidade, vazão nula. (ETE Matadouro)
- 1 Poço, 190m de profundidade, vazão nula. (EEE Areitas)
- 1 Poço, 190m de profundidade, vazão nula. (Final da rua Vicente Ferreira)
- 1 Poço, 200m de profundidade, vazão nula. (Av. Doutor Roberto)
- 1 Poço, vazão 9,1 l/s. Interligando ao sistema (ETE Chácara)
- 1 Poço C-02, vazão 14 l/s. Abastecendo caminhões pipa. (Distrito de Engenho do Ribeiro)
- 1 poço Vazão 3,1 l/s Lançando no poço de sucção e recalçando para a Estação de Tratamento de água. (Área da captação)
- 1 Poço, 69m de profundidade, vazão estimada 25 l/s. (área do Sr. Manoel)
- 1 Poço, 104m de profundidade, vazão estimada 20 l/s. (Antônio Bernardo)
- 1 Poço, 58m de profundidade, vazão estimada 23 l/s. (Vanderlei)
- 1 Poço, 90m de profundidade, vazão estimada 20 l/s. (Pedro da Nina)
- 1 Poço, 150m de profundidade, vazão estimada 2,0 l/s. (ETE Matadouro)

1 poços sendo perfurados

- 01 Poço, 80m de profundidade. (Ge do Gustavo)

Distribuição de Água Caminhões Pipa

25 viagens de caminhões transportando 554m³ de água tratada. 87 viagens de caminhão pipa transportando 1.222,60m³ de água bruta, coletada do rio Lambari, para a Estação de Tratamento de Água.

Captação Rio Capivari e Sistemas Produtores Complementares

Vazão média de 70 litros por segundo bombeados do Rio Capivari e somando a isso 3,1 litros por segundo do poço C-02 que estão sendo lançados no poço de sucção e recalçados a Estação de Tratamento de Água

Vazão média de 9,1 litros por segundo bombeados do poço que está interligado diretamente na rede de distribuição que abastece os bairros: Esplanada, Jaraguá, Vale do Sol, Vale do Amanhecer, Liberdade, Alvorada, Mangabeiras, Pedro Tavares Gontijo e Simeão Ferreira em Bom Despacho.

Desta forma, foram produzidos para distribuição a população 8.730,72 metros cúbicos de água nas últimas 24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO



Prefeitura também está no Twitter

Você também pode seguir a Prefeitura pelo *Twitter*: @pmbdmg. Acompanhe e receba boas notícias.

Gabinete

Decreto 7.649, de 10 de agosto de 2.017.

Dispõe sobre a inclusão de Elementos de Despesa e Fontes de Recursos no orçamento vigente.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Lei nº 2.562/2016, ficam incluídos os seguintes elementos de despesa e fontes de recursos no orçamento vigente:

Secretaria	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Natureza de Despesa	Fonte
Fundo Municipal de Saúde	0042	2270	Participação no Consórcio Público ICISMEP	44717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	102
Fundo Municipal de Saúde	0043	2114	Atenção a Saúde da Família	33903200 - Material de Distribuição Gratuita	152

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Decreto 7.650, de 10 de agosto de 2.017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$384.562,63 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2.016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$384.562,63 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$339.882,98 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito reais).

II - do excesso de arrecadação da Receita de Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde, no valor de R\$44.679,65 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

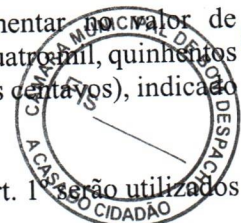
Bom Despacho, 10 de agosto de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 7.650, de 10 de agosto de 2.017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0046.2124.31900400	150	985	26.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0046.2119.33903900	150	958	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0046.2116.33903000	150	967	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0046.2119.33903000	150	953	11.679,65
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903000	102	846	3.772,62
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903000	102	1045	23.921,90
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903000	102	768	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903000	148	1049	33.815,84
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903000	148	873	20.000,00



227

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.122.0002.2183.33909300	100	111	300,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.813.0003.2004.33903900	100	218	11.384,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2008.33903600	100	137	2.500,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2008.33903900	100	140	3.900,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33909300	124	184	21.788,62
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.123.0057.0002.32902100	100	194	26.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.123.0057.0002.32912100	100	203	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903900	102	605	90.500,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Assessoria de Inovação Tecnológica	02.03.04.126.0017.2041.33903900	100	296	70.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0002.2208.33903000	102	633	216,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903000	102	893	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903600	102	894	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903900	102	895	100,78
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.44905200	102	896	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2109.33903600	102	911	733,30
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.1031.44905100	102	908	39.093,74
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903900	102	771	6.716,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903900	102	771	280,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2249.33901400	148	854	599,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2113.33901400	148	717	599,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903600	148	882	8.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.1031.33903900	148	917	598,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.44905200	148	1054	500,00

Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33909100	148	1002	300,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2113.33903000	148	95	13.019,84
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903900	148	1052	3.402,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2250.33903000	148	829	1.598,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2249.33903600	148	855	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2251.33903600	148	883	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903900	148	885	5.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.122.0002.2183.33903900	100	108	300,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33903900	100	175	11.384,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.813.0003.2010.33903000	100	239	5.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2011.33903000	100	145	400,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33903600	100	172	1.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.44905200	124	187	21.788,62
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.129.0010.2028.33903900	100	212	26.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.122.0002.2159.31901100	100	1247	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33901400	102	597	2.401,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903000	102	600	233,20
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903900	102	605	120,50

Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2.013

EDITAL 28

RESULTADO DEFINITIVO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 5.571,

de 18 de abril de 2.013, alterado pelo Decreto 6.635, de 18 de maio de 2.015,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o Resultado Definitivo da apresentação de documentos do Concurso Público 1/2.013 e constá-lo no Anexo Único.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2.017.

Jussara Aparecida Maciel da Silva
Presidente da Comissão

Maria Aparecida da Silva Carvalho
Membro

Tatiana Luchini do Bonfim
Membro

ANEXO ÚNICO RESULTADO DEFINITIVO DOS DOCUMENTOS

Inscrição	Candidato	Resultado
1 5722	Cleidiane Aparecida da Silva	Ausente
2 5815	Tamires Alessandra de Moura	Ausente
3 5158	Ana Paula Soares Ferreira Martins	Deferido
4 5760	Geralda Regina de Sousa	Deferido
5 5671	Estefânia Eustáquia de Oliveira Garbaza Silva	Ausente
6 5607	Rita de Cássia Eliziê da Silva	Deferido
7 5244	Vanda Aparecida Rodrigues Ramos	Ausente
8 5278	Kelly Stael Eleuterio de Araujo Gontijo	Deferido
9 5205	Marly Candida da Silva	Ausente
10 5305	Silvia Helena da Silva	Deferido
11 5744	Sibele Teixeira Cunha Soares	Deferido

Esporte

TERMO DE FOMENTO N° 4 DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Tupi Esporte Clube, Organização da Sociedade Civil.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede à Praça Irmã Albuquerque nº 45, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 055.488.476-35 e no RG sob o nº MG-6.977.284 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Tupi Esporte Clube entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Cruz do Monte, 432 – Bairro Centro em Bom Despacho, inscrito no CNPJ sob n.º 23.973.386/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente José Wilson Soares Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-15.085.297 e do CPF Nº 079.951.606-66, residente e domiciliado à Rua Cruz do Monte, 432 – Bairro Centro em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material esportivo (Bolas, caneleira, meião, uniformes e caixa térmica) para a entidade esportiva Tupi Esporte Clube

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 23 de março de 2018.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da

administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060, Conta nº 2625-0, Operação 003, Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Agosto	Agosto de 2017	R\$ 5.000,00			

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 10.01

Função: 27

Sub-Função: 812

Programa: 0003

Atividade: - 2009

Classificação da despesa: 3.3.5.0.41.00.00

R\$ 5.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula 720-0, brasileira, Solteira, portador do RG nº MG-15.597.935 e do CPF nº 085.166.656-66, residente e domiciliado à Rua Cândido José, 146, Bairro de Fátima devidamente nomeado por meio da Portaria nº 016/2017/SMEL de 12 de junho de 2017, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 7.575 de 16 de maio de 2017 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

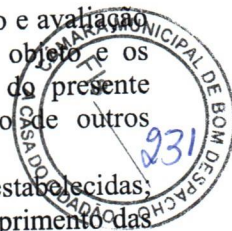
V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	31 de janeiro de 2018	23 de março de 2018

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

José Wilson Soares Júnior
Presidente da ENTIDADE

Ludimila Karen Magalhães da Silva
Gestora da Parceria

do Engenho do Ribeiro em Bom Despacho, inscrito no CNPJ sob n.º 20.918.405/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Márcio José da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-4.537.770 e do CPF N.º 620.904.616-91, residente e domiciliado à Rua Buriti, 20, Bairro Santa Efigênia em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto realizar as melhorias do vestiário da entidade esportiva Clube Esporte Recreativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 31 de janeiro de 2018.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer

TERMO DE FOMENTO N° 5 DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Clube Esporte Recreativo, Organização da Sociedade Civil.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede à Praça Irmã Albuquerque n.º 45, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 055.488.476-35 e no RG sob o n.º MG-6.977.284 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Clube Esporte Recreativo entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Zé Luzia, 135 - Bairro Colonia no Distrito



oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060, Conta nº 2617-9, Operação 003, Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Agosto	Agosto de 2017	R\$ 5.000,00			

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 10.01

Função: 27

Sub-Função: 812

Programa: 0003

Atividade: - 2009

Classificação da despesa: 3.3.5.0.41.00.00

R\$ 5.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela

ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais terão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula 720-0, brasileira, Solteira, portador do RG nº MG-15.597.935 e do CPF nº 085.166.656-66, residente e domiciliado à Rua Cândido José, 146, Bairro de Fátima devidamente nomeado por meio da Portaria nº 016/2017/SMEL de 12 de junho de 2017, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

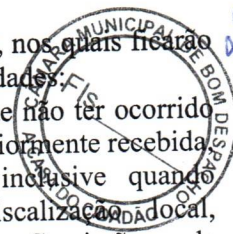
IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras



de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Cláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 7.575 de 16 de maio de 2017 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu



uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	31 de dezembro de 2017	31 de janeiro de 2018

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do

cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

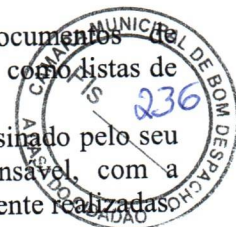
II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas



por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Márcio José da Silva
Presidente da ENTIDADE

Ludimila Karen Magalhães da Silva
Gestora da Parceria

Câmara

Decreto 354, de 01 de Agosto de 2.017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial ao Art. 47, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara c/c Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2.016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de Agosto de 2.017.

Vital Libério Guimarães
Presidente

Anexo ao Decreto 354, de 01 de Agosto de 2.017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0011.2029.33903900	100	20.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0050.2026.33903900	100	20.000,00



Licitação

2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 256/2015

Processo Licitatório nº 20298.000175/2015-21, Inexigibilidade de Licitação nº 34/2015

Objeto: Contratação, sem caráter de exclusividade, de médico especialista para realizar consultas na especialidade de cardiologia, respectivamente executadas pelo Sr. Franz Ricardo Cabrera Jimenez, para apoio diagnóstico e tratamento especificados no Cadastro do Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 34/2015.

2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 256/2015, firmado entre este Município e FRANZ RICARDO CABRERA JIMENEZ - ME, em 2 de agosto de 2017, tendo como objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses. Vigência aditada de 15/08/2017 a 14/08/2018. Valor total do aditivo: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 217/2015

Processo Licitatório 20298.000157/2015-49, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2015

Objeto: Credenciamento de Flávio Santos Ladeira ME para prestação de serviços de consultas especializadas em endocrinologia, em razão do Chamamento Público nº 01/2015.

2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 217/2015, firmado entre este Município e Flávio Santos Ladeira ME, em 28 de julho de 2017, visando a prorrogação do contrato. Valor total: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses, de 30/07/2017 a 29/07/2018.

Aviso de Edital:

Processo licitatório nº 20298.000092/2017-01, Pregão Presencial nº 40/2017.

Objeto: Contratação de serviços de locação de multifuncionais (copiadora, impressora, scanner, fax), com manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e materiais de consumo.

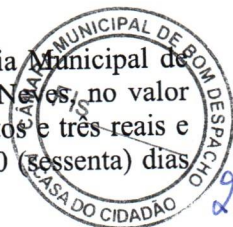
Sessão pública marcada para o dia **24 de agosto de 2017, às 9 horas.**

Informações: (37) 3521.3728 ou pelo e-mail:

licitacao@bomdespacho.mg.gov.br.

Edital no site www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao

Ratificação em 07/8/2017, pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, no valor total de R\$ 9.503,23 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos), pelo período de 60 (sessenta) dias para execução.



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2015

Processo Licitatório 20298.000159/2015-38, Dispensa nº 21/2015

Objeto: Locação de imóvel para atender as exigências do convênio entre Município de Bom Despacho e a Universidade de Minas Gerais, cuja obrigação do Município é de oferecer moradia para os estagiários de medicina do 11º Período.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2015, firmado entre este Município e a Nelson de Barros, no dia 28 de julho de 2017, tendo como objeto a renovação de locação do imóvel do referido contrato. Findando em 29 de julho de 2018.

6ª JORNADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS
OUTROS OLHARES SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL 2017

Data	Tema	Atividade	Local	Horário
17 de agosto	Hoje é dia do Patrimônio Cultural	Apresentações Culturais	Praça da Matriz	9h às 11h
		Literatura e Patrimônio Cultural	Praça da Matriz	10h às 10h30 e 16h às 16h30
17 e 18 de agosto	Olhares sobre a Festa do Reinado	Contação de História	Praça da Matriz	9h às 11h e 14h às 17h
		Exposição	Praça da Matriz	
18 de agosto	Grupo Margaridas	Apresentação Artística	Praça da Matriz	15h
20 de agosto	Fé e Cultura: Reinado Patrimônio Cultural Imaterial	Encontro e Procissão	Praça do Rosário	16h
27 de agosto	Passeio Ciclístico pelo Patrimônio Cultural de Bom Despacho	Passeio Ciclístico (Inscrições)	Concentração Praça da Estação	8h

Acesse e inscreva-se no Passeio Ciclístico
bomdespacho.mg.gov.br/passeio-ciclistico/

Logos: una, Prefeitura Municipal Bom Despacho, iepha, Secretaria de Cultura, Minas Gerais.

Resultado de Processo:

Processo Administrativo nº 20001.0000105/2017-12

Objeto: Aplicação de multa por não apresentação de amostra referente ao Processo Licitatório nº 20298.000148/2016-39, Pregão Presencial SRP nº 70/2016.

Resultado: Considerando que a empresa **Eduardo de Maria Chaves-ME**, deixou de apresentar as amostras para os itens 8,16,23 e 29, do referido processo licitatório, infringindo a disposição do Edital, não sendo acolhida a justificativa apresentada pela notificada.

Multa no importante de R\$ **3.822,28** (três mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Ratificação e Resultado do Processo nº 20298.000126/2017-50, Dispensa de Licitação nº 29/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de alambrado no Estádio Pedro Lino da Costa, localizado na Rua Maria Isabel, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Contratada: CONSTRUTORA BMV LTDA - ME, CNPJ: 20.949.499/0001-95.

CIDADÃO,
siga a Prefeitura no

Instagram
@pmbdmg

e receba em primeira mão as BOAS NOTÍCIAS DE BOM DESPACHO

Logos: Prefeitura Municipal Bom Despacho, Minas Gerais.

Prefeitura de Bom Despacho

Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86
Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro
Fone: 37 - 3521-3737
Ouvidoria: 0800 285 3737
Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 - 3521-3735

www.bomdespacho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO

Gabinete

Lei 2.616, de 27 de novembro de 2017.

Estabelece requisitos e condições para concessão de título de utilidade pública das entidades civis constituídas no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A declaração de utilidade pública das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos dar-se-á nos termos desta lei.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se de utilidade pública a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em associação ou fundação, que preste serviços, de maneira desinteressada, gratuita e permanente, à sociedade.

CAPÍTULO III – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 3º Podem ser declaradas como de utilidade pública, no âmbito municipal, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§1º Não será exigido o prazo previsto neste artigo para sucursal de entidade registrada no município, desde que a sua sede esteja em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, nem da entidade cuja declaração de utilidade estiver sendo processada antes da entrada em vigor desta lei, desde que, em qualquer caso, atendam aos demais requisitos previstos nesta lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, direta ou indiretamente, entre os seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

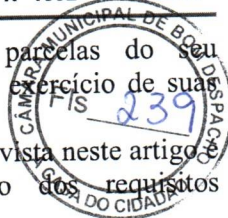
§ 3º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 4º Não serão declaradas de utilidade pública, ainda que se dediquem às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I – as sociedades comerciais;
- II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII – as instituições hospitalares privadas que não são gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX – as organizações sociais;
- X – as cooperativas;
- XI – as fundações públicas;
- XII – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 5º A qualificação exigida por esta Lei, observado, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V – promoção da segurança alimentar e nutricional;



VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único. A comprovação da dedicação às atividades previstas neste artigo será realizada mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º Atendido o disposto no art. 3º, as pessoas jurídicas interessadas deverão, ainda, estabelecer em seus estatutos:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente

IV – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V – a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, para fiscalização da aplicação dos recursos recebidos do poder público;

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 7º Cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, a entidade interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei deverá formular

requerimento escrito dirigido àqueles que têm legitimidade para apresentar projeto de lei municipal. §1º O requerimento deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – estatuto registrado em cartório;

II – ata de eleição de sua atual diretoria;

III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV – declaração de isenção do imposto de renda;

V – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

VI – parecer técnico emitido pela secretaria municipal competente certificando a realização de atividade de interesse público no município.

§2º Recebido o requerimento verificados os requisitos e condições desta lei, o projeto será apresentado, devendo estar instruído com os documentos dispostos no §1º deste artigo.

Art. 8º O pedido de qualificação será indeferido quando:

I – a entidade requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;

II – a entidade requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;

III – a documentação apresentada pela entidade estiver incompleta.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A entidade que deixar de atender aos requisitos e condições fixados nesta lei perderá a qualificação de utilidade pública, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando deixar de atender aos requisitos e condições previstas nesta lei.

Art. 10 Qualquer cidadão, desde que amparado por documentos que demonstrem a ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, administrativamente ou judicial, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

Art. 11 A lei que declarar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como de utilidade pública deverá fixar o seu prazo de duração, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 12 Findo o prazo de duração da declaração de utilidade pública, a entidade poderá formular um novo requerimento, nos termos do Capítulo IV desta lei.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de findo o prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 13 A declaração de utilidade pública se exaure por ocasião da extinção da pessoa jurídica.

Art. 14 As entidades municipais que já possuam declaração de utilidade pública, deverão requerer nova declaração após decorridos 5 (cinco) anos da entrada em vigência desta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Bom Despacho, 27 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Republicação de Decreto por ter saído com incorreção no DOME nº 1.091, de 24/11/2017.

Decreto 7.746, de 24 de novembro de 2.017

Dispõe sobre a atualização do valor constante no parágrafo único do art. 410 da Lei Municipal nº 109, de 20 de novembro de 1.950 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da multa previsto no parágrafo único do art. 410 da Lei Municipal nº 109, de 20 de novembro de 1.950, para R\$ 593,16 (quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), conforme os índices de correção apresentados pelo IGP-DI (FGV).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Decreto 7.747, de 27 de novembro de 2.017.

Revoga o Decreto Municipal nº 7.692, de 22 de setembro de 2.017.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o fornecimento de água no Município está provisoriamente regularizado, tornando a continuidade da intervenção desnecessária;

Considerando que o afastamento da COPASA e apuração das suas responsabilidades se dará mediante declaração administrativa da nulidade do contrato celebrado por motivo de inconstitucionalidade e também por descumprimento contratual; e

Considerando que a assunção dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico será feita mediante criação de empresa pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 7.692, de 22 de setembro de 2.017, que decretou intervenção no escritório de Bom Despacho da Companhia de Saneamento de Minas Gerais –COPASA, CNPJ no 17.281.106/0051-72, concessionária do serviço público de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Meio Ambiente

DECISÃO

Processo nº: 75000.000098/2017-51

Interessado: José Joaquim Cardoso

Assunto: Sindicância Investigativa para apurar venda e uso em duplicidade de terreno do cemitério Parque da Esperança.

(...)

Decido

Compulsando os autos, verifico que o processo tramitou em situação regular.

Lendo o relatório da comissão e analisando os documentos juntados aos autos, constato que houve duplicidade de emissão do certificado de propriedade do terreno nº 5, setor 1, do Cemitério Parque da Esperança e que tanto José Joaquim Cardoso quanto de Maria Nadir da Fonseca possuem a propriedade do mesmo jazigo.

Desta forma, acato a sugestão da comissão de oferecer outro terreno no cemitério a Joaquim José Cardoso, uma vez que foram realizadas benfeitorias no jazigo nº 5, setor 1 por Maria Nadir e há pessoas sepultadas no túmulo.

Após realizadas diligências pela Secretaria de Meio Ambiente, determino arquivamento da sindicância administrativa que apurou os fatos.

Registre-se, Intime-se e Publique-se.

Bom Despacho, 27 de novembro de 2017, 106º ano de emancipação do Município.

Andréia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Câmara

Decreto 359, de 23 de Novembro de 2.017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial ao Art. 47, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara c/c Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2.016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (*Três mil reais*).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 3.000,00 (*Três mil reais*).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de Novembro de 2.017.

Vital Libério Guimarães
Presidente

Anexo ao Decreto 359, de 23 de Novembro de 2.017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0050.2025.31900300	100	3.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0050.2025.31901100	100	3.000,00

Fazenda

PORTARIA Nº 10/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 29 do Decreto nº 5.686, de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria nº 001, de 10 de Setembro de 2013, passa a vigorar acrescido das empresas constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - As empresas ora nomeadas responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN iniciarão as retenções dos serviços que lhe forem prestados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de Novembro de 2017

Daniela Moreira Rocha
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I

Empresas eleitas como Substitutas Tributárias do ISSQN no Município de Bom Despacho/MG.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA SICOOB CREDIBOM	21.670.187/0003-72
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM	21.670.187/0004-53
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM	21.670.187/0006-15

BDPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, na pessoa de seu presidente, vem CONVOCAR os *servidores públicos efetivos, os aposentados e pensionistas* do município para a eleição de seus representantes nos conselhos **Administrativo e Fiscal** do órgão, para o mandato com início em 1º/1/2018 e término em 31/12/2019. Cada segmento – servidor ativo e inativo – elegerá um membro efetivo e um suplente em voto direto e secreto para compor o Conselho Administrativo. Para o conselho fiscal será eleito um titular e um suplente, podendo ser servidor ativo, inativo ou pensionista.



O candidato mais bem votado será indicado como titular e o segundo colocado será o seu suplente. A eleição será realizada na sede do BDPREV, na Rua Pedro Simão Vaz, 780, no dia 06 de dezembro de 2017, das **8 horas às 17 horas**.

O servidor que se interessar em candidatar deverá efetuar sua inscrição na sede do instituto até as 17 horas do dia 04 de dezembro do ano corrente.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2017.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente Interina do BDPREV

Licitação

Aviso de Edital:

Processo licitatório nº 20298.000143/2017-97, Pregão Presencial SRP nº 53/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos da frota municipal.

Sessão pública marcada para o dia **12 de dezembro de 2017, às 09 horas**.

Informações: (37) 99106-3812 ou pelo e-mail: licitacao@bomdespacho.mg.gov.br.

Edital no site www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao

Republicação de Edital:

Processo licitatório nº 20298.000168/2017-91, Pregão Presencial SRP nº 62/2017.

Objeto: Aquisição de combustíveis automotores.

Sessão pública marcada para o dia **11 de dezembro de 2017, às 9h00**.

Informações (37) 99106-3812 ou pelo email licitacao@bomdespacho.mg.gov.br;

Edital no site <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao>.

Aviso de Edital:

Processo licitatório nº 20298.000171/2017-12, Pregão Eletrônico nº 16/2017.

Objeto: Contratação de serviços terceirizados de transporte escolar da rede municipal de ensino de Bom Despacho/MG, por condutor devidamente capacitado, em veículo regularizado, vistoriado e inspecionado por empresa credenciada pelo INMETRO.

Sessão pública marcada para o dia **13 de dezembro de 2017, às 9 horas**.

Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br
Edital nos sites:
www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao
www.portaldecompraspublicas.com.br



Prefeitura de Bom Despacho

Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86
Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro
Fone: 37 - 3521-3737
Ouvidoria: 0800 285 3737
Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 - 3521-3735



www.bomdespacho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO

**IV ETAPA DO
I CAMPEONATO CENTRO-OESTE
MINEIRO DE ORIENTAÇÃO**

10 de dezembro
Mata do Batalhão

Congresso Técnico: 8h30
Largada: 9h

Inscrições:
Até 1º de dezembro
contato@codiv.org.br

INSCRIÇÕES GRATUITAS
PARA ESTUDANTES DE
BOM DESPACHO

Informações: (37) 99106-3452
esportes@bomdespacho.mg.gov.br

Premiação do Projeto

Bom Delê
2017

29 de novembro - 18h
NEI - Av. Ana Rosa, 1555. Ana Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO
Educação